

CONTRATO Nº. 248/2015.

Contrato Administrativo de “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**”, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a firma: **MERCEARIA CAPIXABA EIRELI ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº 3.162.133-SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a firma: **MERCEARIA CAPIXABA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.428.146/0001-81, Inscrição Estadual nº 15.247.866-3 e Inscrição Municipal nº 2.1084, situada a Rua Marechal Rondon, Nº. 138, Bairro: Centro, Paragominas-Pa, Cep 68.625-060, representada pela Sr. **BRUNO SANTOS DOS REIS**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Irmão Maria Angélica Dantas, nº 284, Bairro: Promissão I, Paragominas-Pa, Cep: 68.628-150, Portador da CNH/DETRAN/PA nº 01836827983, RG nº 3.774.970-SSP/PA e CPF/MF nº 727.967.742-87, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, o Art. 24, Parágrafo V, da Lei 8.666/93, **Dispensa de Licitação nº 7/2015-00016**, de 21 de Maio de 2015, devidamente despachada em 21 de Maio de 2015, pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE PATRULHA MECANIZADA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015**”.

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS MATERIAIS:

4.1 Os Produtos acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global estimado de **R\$ 24.278,08 (Vinte e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e oito centavos)**.

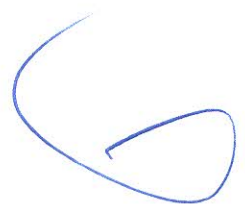


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP. 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8006/8037/8038

CNPJ. 05.193.057/0001-78 – Paragominas-Pa

e-mail: licitacaopgm@gmail.com



CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será mensal, sendo que as notas fiscais, deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.
- 5.2 O valor do produto inclui e comporta todos os custos necessários.
- 5.3 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1 A vigência do referido contrato, será de **21 DE MAIO DE 2015 a 31 DE DEZEMBRO DE 2015**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1.1 EXERCÍCIO 2015
- 7.1.2 VALOR GLOBAL : R\$ 24.278,08 (Vinte e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e oito centavos).
- 7.1.3 CLASSIF. FUNC. PROGRAMÁTICA: 1001.201222001.2.122 APOIO AO PROGRAMA DE AGRIC. FAMILIAR
- 7.1.4 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 7.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
- 7.1.6 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

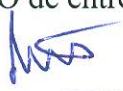
CLÁUSULA VIII – RESPONSABILIDADE:

- 8.1 O Contratado é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços, ora contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA IX – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

9.1 DA ENTREGA:

- 9.1.1 A entrega dos materiais/produtos da **Patrulha mecanizada** será na Coordenadoria de Suprimentos na Prefeitura Municipal, sito a Rua do Contorno, nº 1212, Centro, Paragominas/Pa;
- 9.1.2 Prazo de entrega: A empresa contratada será responsável por entregar o material no prazo Máximo de 72(setenta e duas) horas após solicitação, no caso de empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 08 dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação.
- 9.1.3 A empresa deverá arcar com os custos referentes ao transporte das mercadorias.
- 9.1.4 Qualquer material/produto que for detectado alterações por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, o contratado é obrigado a FAZER A SUA SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA.
- 9.1.5 As datas e quantidades de entregas devem ser cumpridas RIGOROSAMENTE. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, em atraso podendo a empresa receber NOTIFICAÇÃO de entrega imediata e/ou abertura de processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP. 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8006/8037/8038

CNPJ. 05.193.057/0001-78 – Paragominas-Pa

e-mail: licitacaopgm@gmail.com



9.2 DO PAGAMENTO:

9.2.1 FORMA DE PAGAMENTO: Mediante a apresentação das Notas fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo 02 assinaturas dos

servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Coordenador de Suprimentos e Almoxarifados ou ainda pela Secretaria Municipal de **Agricultura, Indústria e Comércio**. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter atesto de recebimento pelo servidor que recebeu os materiais.

9.2.2 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ordem de compra expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE **AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** com autorização do PREFEITO MUNICIPAL

9.2.3 O valor dos materiais inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos materiais;

9.2.4 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007;

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará o produto fornecido pelo contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de **Agricultura, Indústria e Comércio** e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 Fica nomeado através da PORTARIA Nº 006/2015, datada de 23 de março de 2015 e Publicado em 25 março de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a: aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de **Agricultura, Indústria e Comércio**, determinam a partir desta data o servidor: **VILMAR CARVALHO COUTINHO** (RG.1446347) – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

11.2 As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

11.3 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será

iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.4 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

11.4.1 Advertência por escrito;

11.4.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos Mat./produtos não entregues;

11.4.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.4.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.5 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.6 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.3 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

16.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

16.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

16.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII- DO FORO:

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP. 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8006/8037/8038

CNPJ. 05.193.057/0001-78 – Paragominas-Pa

e-mail: licitacaopgm@gmail.com



CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 21 de Maio de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MERCEARIA CAPIXABA EIRELI ME
BRUNO SANTOS DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  _____

2:  _____

Anexo I

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EQUIPE PATRULHA MECANIZADA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
002915	SAL COZINHA REFINADO-IODADO	QUILO	24,00	1,000	24,00
006573	OVOS BRANCO DE GALINHA (CARTELA COM 30 OVOS) TAMANHO: GRANDE	UNIDADE	36,00	10,480	377,28
006575	CARNE DE 1ª - CONTRA FILÉ. EM EMBALAGEM DE 01 KG, COM SIF, SIE OU SIM	QUILO	720,00	20,950	15.084,00
010922	COLORAU 100 GR	PACOTE	24,00	0,980	23,52
011667	EXTRATO TOMATE 24X01 190GR	CAIXA	3,00	38,000	114,00
015738	TEMPERO COMPLETO 300G SEM PIMENTA	UNIDADE	60,00	1,950	117,00
043368	CAFÉ - PACOTE C/250 GRAMAS (EMBALADO A VÁCUO) - CAI XA COM 20 UNIDADES	CAIXA	9,00	89,600	806,40
043369	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (30X1KG)	FARDO	5,00	148,000	740,00
043370	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (10X500G). SEM SÊMOLA.	FARDO	12,00	25,800	309,60
074058	BATATA LAVADA	QUILO	120,00	4,900	588,00
074059	TOMATE - KG	QUILO	120,00	4,980	597,60
074060	CEBOLA BEM FIRME DE BOA QUALIDADE TAMANHO MEDIO	QUILO	24,00	4,800	115,20
148282	TRIGO C/FERMENTO	QUILO	96,00	3,870	371,52
246711	AÇUCAR CRISTAL 30X1KG	FARDO	6,00	59,500	357,00
249673	LEITE EM PÓ (PACOTE COM 200G) - FARDO C/ 50 PACOTES	FARDO	5,00	172,300	861,50
513181	ÓLEO DE SOJA (20X900ML) - CAIXA	CAIXA	6,00	76,950	461,70
690024	CHARQUE MAGRO. EMBALAGEM A VACUO DE 1KG E SIFADA.	QUILO	72,00	18,750	1.350,00
826957	ARROZ TIPO I 30X1KG	FARDO	18,00	74,500	1.341,00
828510	MARGARINA 500GR (UND)	UNIDADE	60,00	3,470	208,20
999147	FRANGO CONGELADO KG COM SIF, SIE OU SIM	QUILO	72,00	5,980	430,56
VALOR GLOBAL R\$					24.278,08

Paragominas, 21 de Maio de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MERCEARIA CAPIXABA EIRELI ME
BRUNO SANTOS DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 